

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE IPUEIRAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LEI Nº 587/2005 DE 11/11/2005.

EXERCÍCIO 2006

Elaborado por:

Cocci



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUEIRAS

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PARTE I

ORÇAMENTO GERAL

EXERCÍCIO DE 2006

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL IPUEIRAS

LEI Nº 587 / 2005 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e fixa a programação da Despesa para o Exercício Financeiro que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

I. Das Disposições Iniciais:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2006, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e fixa a programação da Despesa em igual quantia de R\$ 25.167.160,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, CENTO E SESENTA E SETE MIL, CENTO E SESENTA REAIS).

Parágrafo Único - O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

I. ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 18.982.850,00
II. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 6.184.310,00
TOTAL GERAL	R\$ 25.167.160,00

II. Da Receita e da Despesa:

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa), e do 6 ao 9 que integram esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso, previstos nos demonstrativos específicos deste instrumento de planejamento, distribuído pelos órgãos e respectivas unidades orçamentárias que os integram.

Parágrafo único - Durante a execução orçamentária o Chefe do Poder Executivo poderá limitar o empenho da despesa e bloquear saldos financeiros da distribuição das cotas bimestrais dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como alterar o cronograma de desembolso financeiro, no que couber, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Fazenda Pública Municipal.

III. Dos Créditos Adicionais:

Art. 5º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, durante a execução orçamentária, autorizado a:

I. abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício, até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as disposições de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. atualizar os valores orçados a preço da data da apresentação da proposta orçamentária, para preços de janeiro do exercício a que ela se refere, observada a variação do índice de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica provenientes de convênios e ou de execução delegada, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Plano Plurianual;

IV. proceder ao ajuste das dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o limite constitucional, quando previamente justificado, pela Mesa da Câmara, o impacto orçamentário como estabelece a Lei Complementar nº 101/2000..

§ 1º - A utilização dos fundos para abertura dos créditos adicionais, depois de justificado o impacto orçamentário, obedecerá a ordem cronológica do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64 e as obrigações de curto prazo da Fazenda Pública Municipal dos exercícios anteriormente encerrados.

§ 2º - Os valores consignados nas ações do Plano Plurianual são considerados créditos plurianuais, desde que iniciada a execução da respectiva ação no exercício a que se refere esta Lei Orçamentária.

§ 3º - Os créditos adicionais autorizados no último quadrimestre do exercício a que se refere esta Lei terão vigência no Exercício imediatamente seguinte observadas as disposições do Art. 167 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º - Os créditos adicionais poderão ser movimentados eletronicamente, observadas as normas gerais de direito financeiro e o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV. Das Operações de Créditos:

Art. 6º - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e as Portarias nº 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I. realizar operações de créditos destinadas à aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64;
- II. realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando na despesa, o Identificador de Operações de Crédito – IDOC.

IV. Das Disposições Finais

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos centrais ou o Setor de Contabilidade, para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, que observará, no que couber, as determinações e competências dos gestores responsáveis pelos respectivos órgãos.

Parágrafo único - Ocorrendo reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder ao remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para outros órgãos, respeitados os respectivos valores originais consignados nesta Lei e a classificação orçamentária segundo os objetivos das ações a que estejam vinculadas.

Art. 8º - O Poder Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de cumprir as determinações do art. 74 da Constituição Federal e proporcionar a imediata consolidação das contas públicas municipais, sem prejuízo à independência e competência dos respectivos controles internos, objetivando apoiar as atividades dos órgãos do sistema de controle externo e permitir a transparência, a publicidade e a avaliação do desempenho administrativo conjunto, resultante da execução orçamentária das contas públicas do exercício.

Art. 9º - O detalhamento da despesa por elemento e Identificador de Uso - IDUSO e de Operações de Crédito - IDOC e, a respectiva vinculação aos recursos condicionados, que serão objetos de decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS(CE), EM 11 DE NOVEMBRO DE 2005.


RAIMUNDO MELO SAMIRANO
PREFEITO MUNICIPAL